



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

Processo: **08354.005286/2018-59**

Interessado: **ELIEZER BRANDAO BAILO**

FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ELIEZER BRANDAO BAILO, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou somente agora em 13/09/2018, intempestivamente, defesa escrita em que alega a insuficiência de posses e recursos para honrar com o pagamento.

Diga-se que mesmo passados cerca de três anos e meio da data da autuação, o processo não foi julgado. Ainda assim, por falta de regulamentação que decorra da nova legislação em vigor, não é possível falar que se tenha operado a prescrição.

De outro lado, diga-se que o autuado obteve em 12/12/2016 autorização de residência por prazo indeterminado, o que fez perder seu objeto a notificação 0551_00018_2015 para que deixasse o país.

Mesmo que intempestiva a defesa, não se pode deixar de considerar - de ofício, porque assim impõem as circunstâncias, notadamente aquela relacionada à ausência de julgamento até presente data - a condição econômica do infrator, conforme disposto no art. 301, II, do Decreto 9.199/17.

Se não há previsão legal para isenção do pagamento da multa eventualmente imposta, visto que não representa óbice à regularização migratória do autuado, tampouco há óbice para minorar-lhe o valor, em atenção à sua condição econômica.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a ELIEZER BRANDAO BAILO em razão de ultrapassar em 134 dias o prazo de estada legal no país**, fixando contudo seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se e se notifique o interessado para pagamento ou, querendo, apresentar recurso no prazo de dez dias.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA**, Agente de Polícia Federal, em 15/10/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8592144** e o código CRC **40EB3FC4**.
